



# **Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba**

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 7.661 DE 29 DE MAIO DE 2024.**

### ***Institui o Comitê de Criação do Fluxo de Criança e Adolescente Vítima de Violência.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as condições peculiares da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. 227, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Art. 5º, do ECA);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha (Art. 2º, da Lei 13.431/2017);

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (Art. 70, do ECA);

CONSIDERANDO que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais (Art. 13, do ECA);

CONSIDERANDO que os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar (Art. 13, §2º, do ECA);

CONSIDERANDO que as entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas da educação, saúde, cultura, lazer, diversões, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas



# **Município de Carmo do Paranaíba**

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

**CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG**

capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes. São igualmente responsáveis pela comunicação de suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes, as pessoas encarregadas, por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, punível, na forma do ECA, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos (Art. 70-B e parágrafo único do ECA);

CONSIDERANDO que os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça deverão adotar os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência (Art. 4º, §2º, da Lei 13.431/2017);

CONSIDERANDO que qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público (Art. 13, da Lei 13.431/2017);

CONSIDERANDO que as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência (Art. 14, da Lei 13.431/2017);

CONSIDERANDO que o Município poderá criar serviços de atendimento, de ouvidoria ou de resposta, pelos meios de comunicação disponíveis, integrados às redes de proteção, para receber denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes (Art. 15, da Lei 13.431/2017), **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Criação do Fluxo de Crianças e Adolescentes vítimas de violência, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba/MG.

**Art. 2º** O Comitê é composto pelos seguintes membros:

- I - Alessandra Pains de Moraes - Representante da Educação
- II - Alex Ferreira Leal- Coordenador do CAPS AD/Psicólogo
- III- Aline de Oliveira Guimarães – Representante da UPA/Enfermeira
- IV - Betânia Eneida de Moraes Silva - Atenção Básica
- V - Denise Aparecida de Araújo - Psicóloga e Coordenadora do CRAS
- VI - Giane Cesar Leal - Assistente social da E.E Sizenando Amaral de Educação Especial
- VII – Rosilaine Rita dos Santos- Assistente Social / Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
- VIII - Janaína Costa de Deus Castro- Representante da Educação



# **Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba**

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

**CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG**

IX - Josué Jamerson Oliveira Mota - Coordenador e Psicólogo Caps I

X - Lara Barcelos de Andrade Costa - Assistente social da Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Social/Secretária Executiva dos Conselhos Municipais da SMDS

XI - Mara Tuanny de Oliveira - Coordenadora Policlínica

XII - Natalia Bontempo Gonçalves - Psicóloga da Saúde

XIII - Paloma de Oliveira Queiroz Barbosa- Psicóloga Educação Estadual

XIV - Priscila Gonçalves Costa - Coordenadora Vigilância Socioassistencial/  
Vice presidente CMDCA/Presidente do Conselho da Mulher

XV - Sabrina Rodrigues Gomes- Assistente social do CREAS

XVI - Vânia Maria de Souza Oliveira- Assistente social da Educação Estadual

§ 1º A estruturação será definida pelo Comitê na primeira reunião, registrando em ata;

§ 2º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz:

I - membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público; e

II - outras autoridades públicas, especialistas e membros da sociedade.

**Art. 4º** O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 29 de maio de 2024.

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG